

I - documento assinado pelo Chefe de Gabinete do órgão/entidade solicitante com justificativa fundamentada para a aquisição ou contratação;

II - declaração do ordenador de despesa da existência de disponibilidade orçamentária e financeira

§ 3º A Intendência responderá às solicitações no Portal CA no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 25. A análise da Intendência da Cidade Administrativa fica restrita ao mérito da contratação ou aquisição, sendo de responsabilidade do ordenador de despesas do órgão ou entidade a análise da disponibilidade orçamentária e financeira e conformidade processual, incluindo a avaliação quanto à modalidade de licitação aplicável.

Parágrafo único. A emissão de parecer favorável pela Intendência, relativo às disposições contidas no art. 24, não implica na concessão de crédito orçamentário adicional ou autorização para a liberação de cotas orçamentárias de forma distinta a estabelecida por este Decreto.

Seção II

Das aquisições e desapropriações de bens imóveis

Art. 26. As aquisições e desapropriações de bens imóveis devem obedecer ao disposto no Decreto nº 46.467 de 28 de março de 2014.

Art. 27. A execução orçamentária das aquisições e desapropriações de imóveis realizadas pelo Poder Executivo Estadual ocorrerá nas Unidades Orçamentárias gerenciadas por cada órgão e entidade.

Art. 28. Os recursos para aquisições e desapropriações de imóveis serão aportados no orçamento dos órgãos e entidades executores das seguintes formas:

I - anulação dos créditos específicos consignados na unidade orçamentária – EGE/SEPLAG;

II - remanejamento de dotações já consignadas no orçamento dos órgãos e entidades.

§ 1º Os recursos consignados no EGE/SEPLAG, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, farão face a aquisições e desapropriações já previstas na proposta orçamentária elaborada em 2014 para o exercício de 2015.

§ 2º As aquisições e desapropriações não previstas nos termos do § 1º deverão ter os recursos de remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

Art. 29. Os registros contábeis relativos às operações com imóveis do Estado de Minas Gerais, vinculados à Administração Direta, serão realizados na unidade orçamentária identificada – EGE-SEPLAG.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 30. Observados os limites definidos no Anexo I, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão promover a apuração e revisão dos saldos orçamentários não utilizados até novembro de 2015, reprogramando, no Módulo de Programação Orçamentária do SIAFI-MG, os valores previstos para execução no mês de dezembro de 2015.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 20 de novembro de 2015 para que os órgãos e entidades informem à SCPPO/SEPLAG os saldos orçamentários considerados insubsistentes, bem como os valores previstos para empenho no mês de dezembro de 2015.

§ 2º As informações previstas no § 1º deverão ser encaminhadas por meio de planilha a ser disponibilizada no site <http://www.planejamento.mg.gov.br>.

§ 3º A SCPPO/SEPLAG, o NCGEPDI/SEPLAG e a SCCG/SEPLAG somente aprovarão as programações orçamentárias para empenhos, referentes ao mês de dezembro, com base nos valores informados na forma prevista neste artigo.

Art. 31. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2015 e com vistas à garantia do equilíbrio do resultado fiscal ficam definidas as seguintes datas-limite:

I - 4 de dezembro de 2015, para emissão de empenhos das despesas de custeio e capital, exceto os referentes a gastos com pessoal, pensões, dívida pública e transferências constitucionais;

II - 28 de dezembro de 2015, para apropriação das despesas de precatórios e requisitos de pequeno valor;

III - 28 de dezembro de 2015, para apropriação das despesas de pessoal e pensões de competência do exercício;

IV - 28 de dezembro de 2015, para emissão de empenhos para pagamento da dívida pública;

V - 28 de dezembro de 2015, para emissão de empenhos referentes às transferências constitucionais; e

VI - 30 de dezembro de 2015, para registro de ordens de pagamento e transferências financeiras através do SIAFI-MG e respectiva transmissão às instituições financeiras credenciadas.

Parágrafo único. O empenho das despesas decorrentes de todo e qualquer processo licitatório deverá respeitar a data de que trata o inciso I, ficando para o exercício de 2016 aquelas que não puderem ser empenhadas até a referida data.

CAPÍTULO VI

DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 32. A Câmara de Orçamento e Finanças tem por objetivo apoiar o Governador na condução da política orçamentário-financeira estadual e deliberar sobre sua execução.

Art. 33. A Câmara de Orçamento e Finanças - COF tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que a presidirá;

II - Secretário de Estado de Fazenda;

III - Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão;

IV - Secretário de Estado Adjunto de Fazenda.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a presidência da Câmara de Orçamento e Finanças será exercida pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 34. São competências da Câmara de Orçamento e Finanças - COF, em assessoria ao Governador:

I - Consulta e deliberação sobre a viabilidade orçamentária da política de Pessoal do Estado, especialmente em relação a:

a) acompanhamento da evolução dos gastos com pessoal;

b) avaliação das diretrizes de administração de pessoal no que se refere à sua viabilidade orçamentária e financeira, orientando e controlando a sua implantação, bem como recomendando medidas de correção ou ajustamento;

c) deliberação sobre tratativas referentes à política de pessoal que acarretem aumento de despesas orçamentárias, tais como: nomeação e ampliação de jornada de trabalho;

d) manifestação consultiva, prévia à reunião do Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE, sobre as seguintes pautas:

1. definição dos critérios e prioridades sobre o Quadro de Pessoal do Estado;

2. análise e aprovação sobre projetos de lei que tratem de planos de carreira e respectiva remuneração, inclusive considerando os decorrentes impactos orçamentários e financeiros;

3. definição da política de remuneração, compatibilizando-a com os recursos financeiros disponíveis;

4. deliberação sobre contratações temporárias;

5. deliberação sobre a realização de concursos públicos e etapas subsequentes aos mesmos;

II - Consulta e deliberação sobre a política orçamentária e financeira do Estado, especialmente em relação a:

a) definição das diretrizes para a elaboração dos instrumentos legais de planejamento e respectiva validação;

b) definição das diretrizes para a sustentabilidade fiscal;

c) monitoramento dos principais indicadores fiscais;

d) fixação das cotas orçamentárias e financeiras a serem observadas pelos órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receita e despesa projetadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

e) exame e aprovação das propostas de créditos adicionais e dos projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que impliquem em aumento das despesas totais previstas no decreto de programação orçamentária e financeira ou em outras deliberações realizadas pela COF;

III - Consulta e deliberação sobre controle do gasto público, especialmente em relação a:

a) definição de limites trimestrais para cada órgão ou entidade, referente a despesas relacionadas à realização de viagens, compreendendo aquisição de passagens aéreas, concessão de diárias de viagens e serviços de agenciamento de viagens nacionais;

b) autorização para realização de viagens internacionais

c) autorização para realização de despesas com a participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins, bem como promoção dos mesmos;

d) autorização para a contratação ou renovação de contratos de consultoria;

e) autorização para a nomeação ou designação para cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, que estejam bloqueados ou não estejam ocupados por período superior a 30 dias;

f) autorização para a contratação, renovação ou alteração de contratações de funcionários da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS –, ou demais prestadoras de serviços;

g) autorização para a contratação, renovação ou alteração de contratações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge –, ou demais prestadoras de serviços de tecnologia, em observância à manifestação previa do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

IV - Consulta e deliberação sobre operações de crédito, especialmente em relação a:

a) contratação e renovação de operações de crédito;

b) financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas; manifestando sobre a sua viabilidade;

c) autorização para a concessão de contrapartidas às operações de crédito que se enquadrem especialmente na natureza de convênios com a União;

V - Consulta e deliberação sobre temáticas gerenciais, especialmente em relação a:

a) autonomias e benefícios decorrentes de contrato de gestão;

b) concessão e definição de valores de vale-transporte e alimentação aos servidores dos órgãos e entidades;

c) celebração e renovação de Termos de Parcerias e demais assuntos relacionados à OSCIPS que guardem relação com a questão orçamentária e financeira;

VI - Consulta e deliberação sobre convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres, inclusive sobre a concessão de declaração de contrapartida;

VII - Consulta e deliberação sobre diretrizes patrimoniais e alterações contratuais referentes a esta temática que acarretem aumento de despesas orçamentárias não programadas previamente pelas Pastas Governamentais.

Art. 35. A COF terá uma Secretaria Executiva Central com a finalidade de operacionalizar a COF, organizando as informações necessárias para a deliberação sobre matérias submetidas à mesma, mediante o apoio das áreas técnicas das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, em suas respectivas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva Central da COF localiza-se na estrutura organizacional da SCCG/SEPLAG.

Art. 36. São competências da Secretaria Executiva Central da COF:

I - recebimento e análise dos pleitos dos órgãos e entidades para deliberação da COF e do Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE;

II - encaminhamento dos pleitos para avaliação dos setores competentes no âmbito da SEPLAG e da SEF;

III - solicitação de informações aos órgãos e entidades, caso necessário;

IV - realização de estudos qualitativos, em parceria com os órgãos e entidades demandantes, sobre as temáticas alinhadas aos pleitos apresentados;

V - transcrição das decisões realizadas;

VI - elaboração e encaminhamento dos ofícios-resposta resultantes das deliberações da COF e do CPGE;

VII - elaboração e encaminhamento da ata aos membros da COF e do CPGE;

VIII - organização e acompanhamento das reuniões da COF e do CPGE.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças e unidades equivalentes são responsáveis pela correta aplicação das disposições contidas neste Decreto.

Art. 38. À Controladoria-Geral do Estado e à SEF, por meio da Subsecretaria do Tesouro Estadual, cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e Lei nº 21.447, de 2014.

Art. 39. Os Secretários de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 40. A COF poderá, mediante justificativa do órgão ou entidade, suspender a aplicação da sanção constante nos arts. 11 e 16.

Art. 41. As Empresas Estatais Dependentes deverão integrar seus dados orçamentários e contábeis ao SIAFI-MG até o quinto dia útil ao mês subsequente da execução.

Art. 42. Aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, no que couber e sem prejuízo de suas respectivas competências, as disposições deste Decreto.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXOS I e II

(a que se refere o § 1º do art. 1º do Decreto nº 46.751, de 8 de maio de 2015)

Os Anexos I e II deste Decreto estão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (www.planejamento.mg.gov.br), em “Planejamento e orçamento >Lei Orçamentária Anual >Orçamento 2015”